



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA**

PRAÇA MANOEL NOVAES, 99 - CENTRO - SERROLÂNDIA/ESTADO DA BAHIA. Cep 44710000  
CNPJ: 14196703000141

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 VALIDADE: 30/01/2020**

Aos 30 de Janeiro de 2019, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.196.703/0001-41, situada a Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro, Serrolândia - BA, CEP 44710-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito José Gonçalves de Oliveira, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 04898622 41 SSP/BA e do CPF nº 474.506.225-72, residente e domiciliado na Av. Manoel Roque Rodrigues, 93, Centro - Serrolândia - Bahia / **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Francisco Rocha Pires, 43 - Centro - Serrolândia - Bahia, inscrito no CNPJ nº 30.846.345/0001-21, representado neste ato pela Srª Lidia Helena de Oliveira Sampaio, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 01.448.297-54 e do CPF nº 288.879.645-72, residente e domiciliado na Avenida Agostinho Marques, 556 - Centro - Serrolândia - Bahia / **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Manoel Novaes, s/n - Centro - Serrolândia - Bahia, inscrito no CNPJ nº 11.324.599/0001-35, representado neste ato pela Srª Aline Oliveira Mendes, brasileira, maior, portadora da cédula do CPF nº 966.806.525-53, residente e domiciliado na Praça Ruy Barbosa, s/n - Centro - Serrolândia - Bahia/ **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Manoel Novaes, s/n - Centro - Serrolândia - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.723.130/0001-02, neste ato representado pela Sra. Gislaine Moreira Machado Vilas Boas, inscrita no CPF nº 270.069.055-91, residente e domiciliado na Praça Leopoldo Vilas Boas- Sol Nascente - Serrolândia - Bahia, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado o Empresa **GENIVALDA ALVES DA SILVA - ME**, com sede AV. 6 DE MAIO, 189 - CENTRO - SERROLÂNDIA - BA, CENTRO, 44710000, SERROLÂNDIA, inscrita no CNPJ sob nº 40.573.347/0001-48, Inscrição Estadual nº 30.518.850, Dados bancários: Banco do Brasil S/A, Agência - 2684-0, Conta Corrente - 6.511-0, representada neste ato pelo Sr.(a) GENIVALDA ALVES DA SILVA, nos termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº. 004/2019, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Prefeito Municipal do processo administrativo nº.034/2019, **RESOLVE** registrar os preços para Contratação de empresa do ramo para Registro de Preços, para prestação de serviços de hospedagem, para atender a necessidade das diversas Secretarias Municipais de Serrolândia-BA, durante o período de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oferecidos pela empresa acima citada, classificada em primeiro lugar para os lotes abaixo discriminados.

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços, que passa a fazer parte desta, tendo sido os preços ofertados pela empresa GENIVALDA ALVES DA SILVA - ME cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Contratação de empresa do ramo para Registro de Preços, para prestação de serviços de hospedagem, para atender a necessidade das diversas Secretarias Municipais de Serrolândia-BA

#### **CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a partir da assinatura. É admitida sua prorrogação quando os preços continuarem se mostrando mais vantajosos, e desde que haja anuência das partes.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **PARAGRAFO PRIMEIRO- PREÇOS REGISTRATDOS**

Sendo o valor total registrado pela empresa **GENIVALDA ALVES DA SILVA - ME** na presente Ata em **R\$ 15.300,00**, conforme o detalhamento em anexo único;

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado de acordo com os quantitativos executados, será feito por crédito em conta-corrente, atestada pela contratante da execução dos serviços, entre os dias 11 a 20 dos meses subsequente a realização do serviço, após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente. desde que apresentadas as certidão negativa fiscais e estejam atualizadas.

### **CLÁUSULA III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- SECRETARIA: SEC. MUNIC. AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE, PROJ./ATIV.: 2601 - GESTÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE, ELEMENTO: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSO: RECURSOS ORDINARIOS;
- SECRETARIA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PROJ./ATIV.: 2204 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, ELEMENTO: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSO: RECURSOS ORDINARIOS;
- SECRETARIA: SECRETARIA DE FINANÇAS, PROJ./ATIV.: 2208 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ELEMENTO: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSO: RECURSOS ORDINARIOS;
- SECRETARIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROJ./ATIV.: 2301 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ELEMENTO: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSO: REC. IMP. E TRANSF. IMP. - SAÚDE - 15%;
- SECRETARIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROJ./ATIV.: 2303 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM SAÚDE DA FAMÍLIA, ELEMENTO: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSO: TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS;
- SECRETARIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROJ./ATIV.: 2304 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF, ELEMENTO: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSO: TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS;
- SECRETARIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROJ./ATIV.: 2310 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, ELEMENTO: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSO: TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS;
- SECRETARIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, PROJ./ATIV.: 2901 - GESTÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA, ELEMENTO: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSO: RECURSOS ORDINARIOS;
- SECRETARIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, PROJ./ATIV.: 2902 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, ELEMENTO: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSO: TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS;
- SECRETARIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, PROJ./ATIV.: 2903 - GESTÃO DO CADASTRO UNICO/BOLSA FAMÍLIA, ELEMENTO: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSO: RECURSOS ORDINARIOS;
- SECRETARIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, PROJ./ATIV.: 2903 - GESTÃO DO CADASTRO UNICO/BOLSA FAMÍLIA, ELEMENTO: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSO: TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS;
- SECRETARIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, PROJ./ATIV.: 2905 - APOIO AOS CONTROLES E INSTANCIAS EM ASSISTENCIA SOCIAL, ELEMENTO: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSO: RECURSOS ORDINARIOS;
- SECRETARIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, PROJ./ATIV.: 2905 - APOIO AOS CONTROLES E INSTANCIAS EM ASSISTENCIA SOCIAL, ELEMENTO: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSO: TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS;
- SECRETARIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERROLÂNDIA, PROJ./ATIV.: 2801 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO BASICA - SEME, ELEMENTO: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSO: REC. IMP. E TRANSF. IMP. - EDUCAÇÃO - 25%;

### **CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Os valores ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº. 004/2019.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº. 004/2019, que integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº. 004/2019, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.

### **CLÁUSULA V - REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços serão fixos, podendo ser ajustados de acordo com Lei 8.666/93.

5.1 As revisões contratuais, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove a alteração dos custos por meio de documentação a se analisada pelo representante da Prefeitura Municipal de Serrolândia e deve ter por base os preços das propostas apresentadas na data da licitação. E, somente após decorridos 12 (doze) meses de execução contratual, e no caso de prorrogação do contrato, os valores poderão ser reajustados, pela variação do IGP-M, mantida a periodicidade anual. Havendo alterações legais que possibilitem a aplicação de reajustamento, o mesmo ficará condicionado ao estipulado, na normatização sobre a matéria, que venha a ser editada pelo Governo Federal ou Estadual.

## **CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1 6.1 Constitui obrigação da contratante:**

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

### **6.2 Constitui obrigação do Contratado:**

- a) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- d) Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- g) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.
- h) A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos danos que lhe forem causados, diretamente das faturas dos pagamentos mensais que lhe forem devidos ou da garantia contratual, mediante prévio aviso, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- i) Atender eventuais convocações da CONTRATANTE, bem como suas solicitações emergenciais, durante os dias úteis ou não, para atendimento ao objeto deste Contrato, principalmente para demandas que poderão resultar em prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE.
- j) Prestar demais esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, obrigando-se a atender prontamente as reclamações que lhe forem repassadas.
- k) A Licitante vencedora obriga-se a iniciar a prestação do serviços em um prazo máximo de 01 (um) dia útil após a solicitação

## **CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

A CONTRATADA que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

### **7.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.**

### **7.1.2 Multa por atraso imotivado da execução do serviço ou de parcelas, nos prazos abaixo definidos:**

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

7.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

### **7.1.3 Suspensão nos prazos abaixo definidos:**

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

**7.1.4 Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;
- d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.

**7.1.5 Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nesta cláusula nos subitens 9.1.3 e 9.1.4.

**7.2** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

**7.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que A CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

**7.4** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento Administrativo/Financeiro da PREFEITURA.

**7.5** Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, A CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

**7.6** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

**7.7** As sanções previstas na cláusula 9ª deste contrato são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-item 9.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias da abertura de vistas.

**7.8** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

#### **CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O MUNICÍPIO poderá considerar o presente Contrato rescindido na forma do art. 77 da lei 8.666/93 e nas seguintes hipóteses:

- a) A CONTRATADA abandonar ou suspender o objeto o contratado, salvo por motivos de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;
- b) A CONTRATADA ceder ou transferir o presente Contrato à terceiros;
- c) A CONTRATADA requerer e tiver sido impetrada a falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- d) A CONTRATADA deixar de cumprir o objeto deste Contrato, com qualidade, eficiência e zelo.
- e) A CONTRATADA cometer falhas, por sua culpa, devidamente comprovadas, ou por sua omissão, que venham a afetar o Município ou terceiros.
- f) A administração pública fica autorizada a rescindir o presente contrato de forma unilateral, devendo informar os motivos a(o) contratado (a) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, sem que caiba à outra parte o direito a indenização, ficando apenas assegurado à contratada os pagamentos pelos serviços que

a) tenham sido executados, abatidos todos os valores correspondentes a qualquer crédito da Contratante, por força das aplicações das demais Cláusulas deste Contrato.

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão recebidos pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constante desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, juntando-se o comprovante aos autos.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO**

O serviço objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, pelo Setor de Compras do Município.

A emissão das Ordens de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo Setor requisitante.

#### **CLÁUSULA XII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, nos termos do § 1º, do artigo nº. 65, da Lei nº.8.666/93.

#### **CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o edital do Pregão nº. 004/2019 e a proposta da empresa GENIVALDA ALVES DA SILVA - ME, classificada em 1º lugar.

Fica eleito o foro de Serrolândia/BA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA  
CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERROLÂNDIA  
CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERROLÂNDIA  
CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CONTRATANTE**

**GENIVALDA ALVES DA SILVA - ME  
EMPRESA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1-Nome: \_\_\_\_\_ 2-Nome: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLANDIA**

PRAÇA MANOEL NOVAES, 99 - SERROLANDIA

CNPJ.: 14196703000141

CEP.: 44710000

Página :

1 / 1

**CONTRATO**

**ANEXO ÚNICO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VL.UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
<b>SEC. MUNIC. AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO</b>						
1	Hospedagem, apartamento individual, com ventilador, incluindo café da manhã.	DI	40	30,00	1.200,00	
<b>VALOR TOTAL DA SECRETARIA :</b>					<b>1.200,00</b>	
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>						
1	Hospedagem, apartamento individual, com ventilador, incluindo café da manhã.	DI	150	30,00	4.500,00	
<b>VALOR TOTAL DA SECRETARIA :</b>					<b>4.500,00</b>	
<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>						
1	Hospedagem, apartamento individual, com ventilador, incluindo café da manhã.	DI	50	30,00	1.500,00	
<b>VALOR TOTAL DA SECRETARIA :</b>					<b>1.500,00</b>	
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>						
1	Hospedagem, apartamento individual, com ventilador, incluindo café da manhã.	DI	40	30,00	1.200,00	
<b>VALOR TOTAL DA SECRETARIA :</b>					<b>1.200,00</b>	
<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>						
1	Hospedagem, apartamento individual, com ventilador, incluindo café da manhã.	DI	130	30,00	3.900,00	
<b>VALOR TOTAL DA SECRETARIA :</b>					<b>3.900,00</b>	
<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERROLANDIA</b>						
1	Hospedagem, apartamento individual, com ventilador, incluindo café da manhã.	DI	100	30,00	3.000,00	
<b>VALOR TOTAL DA SECRETARIA :</b>					<b>3.000,00</b>	